



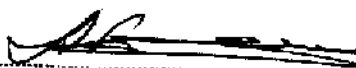
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : ELIO ZILLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 363

Assunto : Autoriza o Presidente a promover providências para apuração de
responsabilidade pela publicação de matéria na edição nº 202 do Jornal
de 2a. Feira.

RESOLUÇÃO N.º 254

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em <u>30 de agosto</u>	de 19 <u>79</u>

Clas. 502.345

Proc. N.º 14.681



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 10/08/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014681 - 9 AGO 79
CLASSIF. 502.345

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 10/08/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 10/08/1979
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 363

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a tomar as necessárias providências para a apuração de responsabilidade, contra os responsáveis pela publicação estampada no Jornal de 2a. Feira, de Jundiaí, de nº 202, às páginas 1a. e 2a., sob os títulos "A Câmara perde o pudor" e "E os Vereadores começam a perder a vergonha", promovendo a competente representação ao Ministério Público, na forma da Lei nº 5.250, de 1967, que dispõe sobre a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

Art. 2º Ficam ratificados os atos praticados até a presente data pelo Presidente da Câmara, através da representação já encaminhada ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 9-8-1979


ELIO ZILLO



(projeto de resolução nº 363, fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Já foram tomadas as providências junto ao Ministério Público, através da representação formulada contra o sr. Sérgio Rondino, como se verifica conforme documento anexo.

O Presidente da Câmara representa-a em juízo e fora dele, nas, como medida de cautela, propomos o presente projeto de resolução, sanando assim possíveis alegações de nulidade por falta de autorização legislativa.

...

/az

AGUINALDO DE BASTOS

ADVOGADO

OAB - SP 10767

CIC 035008430-40

EXMO. SR. DR. PROMOTOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUNDIAÍ

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, vem, respeitosamente, por seu advogado e bastante procurador, - abaixo assinado, conforme procuração anexa, dizer a V. Exa. o seguinte:

1. O "Jornal de 2a. Feira", nº - 202, ano IV, datado de 07 a 13/05/1.979, publicação da Editora Japi Ltda., com sede nesta cidade, à Rua Senador Fonseca, nº 1.044, estampou em sua primeira página a seguinte manchete: "A CÂMARA PERDE O PU-DCR", conforme comprovante incluso.

2. Na mesma página, o referido - jornal remete o leitor à página 2, onde se lê matéria dedicada à Câmara Municipal de Jundiaí, sob o título: "E OS VEREADORES COMEÇAM A PERDER A VERGONHA".

3. À página 2, o texto da matéria

AGUINALDO DE BASTOS

ADVOGADO

VAR - Nº 20767

CJC 0000000000.48

(02)

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

é desenvolvido estoriando o andamento de uma Sessão da Câmara Municipal de Jundiaí, realizada uma semana antes da publicação acima referida. Da sua leitura se depreende facilmente que os fatos ali mencionados espelham atitudes costumeiras de Vereadores, durante Sessões Legislativas, no livre exercício do seu mandato, debatendo as matérias em pauta, de conformidade com os respectivos interesses político-partidários.

4. Assim sendo, a manchete da primeira página ("A CÂMARA PERDE O PUDOR") nada tem - que ver com a matéria contida na página 2, pelo que é fora de dúvida que a ofensa irrogada à Câmara Municipal de Jundiaí, pelo Jornal de 2a. Feira, é - absolutamente gratuita, caracterizando manifesto - abuso da liberdade de imprensa.

5. Os fatos estoriados na página 2 nada têm de especial. A Câmara Municipal de Jundiaí nada fez por merecer tal agressão. Quanto ao comportamento dos Senhores Vereadores, também nada há de especial em sua conduta, a justificar o que disse o jornal, no sentido de que "E OS VEREADORES COMEÇAM A PERDER A VERGONHA". Os incidentes entre parlamentares são muito comuns nos Parlamentos, haja vista o recente episódio ocorrido no Senado Federal, entre o líder do Governo, Senador Jarbas Passarinho, e o Senador Orestes Quêrcia. Nem por isso se pode dizer que o Senado perdeu o pudor nem que os

AGUIVALDO DE MATOS

ADVOGADO

OAB - SP 18787

LIC. OAB/SP/89-49

(03)

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Senadores começaram a perder a vergonha. Quanto aos demais aspectos contidos na página 2, retratam apenas a conduta normal de Vereadores, durante uma Sessão Legislativa. O fato de apresentar o Vereador - emendas sabidamente ilegais nada tem que ver com a honorabilidade do Órgão Legislativo. Ademais, a - aprovação de projetos ilegais, quanto à iniciativa, não merece qualquer censura, mesmo porque há sempre a esperança de que o Prefeito venha a sanar a irregularidade, com a sua sanção, porquanto "*a sanção - do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo*", conforme súmula nº 5 da Jurisprudência Pre dominante do Supremo Tribunal Federal.

6. Evidentemente, assiste ao jornalista o direito de crítica, e não constitui abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação "*noticiar ou comentar, resumida ou amplamente, projetos e atos do Poder Legislativo, bem como debates e críticas a seu respeito*" (art. 27, III, da Lei de Imprensa). A crítica, no entanto, deve ser inspirada pelo interesse público, e referir-se aos trabalhos parlamentares, sem transbordar desse âmbito, atingindo a dignidade do Parlamento ou de seus componentes. Quando a crítica - transborda intencionalmente esse limite, há abuso - punível, mesmo porque, nas palavras de Darcy Arruda Miranda, "*o jornalista, que se desalinha e, com desaire, agride a honra alheia, desveste-se do indumento ético da profissão, descalça o coturno da* -

AGUINALDO DE BASTOS

ADVOGADO

OAB - SP 10767

CIC 035 638 638 - 49

(04)

nobreza missionária e se transforma em simples insultador, em margarefe da própria dignidade" ("Comentários à Lei de Imprensa", volume I, página 410).

7. Ante o exposto, a Câmara Municipal de Jundiaí, com fundamento nos artigos 22, - 23, III, 28, II, 40, letra b, e 41, § 1º, da Lei nº 5.250, de 1.967, vem, respeitosamente, oferecer a presente Representação contra o responsável pela - aludida publicação, no caso o Sr. SÉRGIO RONDINO, - diretor responsável do Jornal de 2a. Feira, brasileiro, estado civil ignorado, jornalista, com endereço nesta cidade, à Rua Senador Fonseca, nº 1.044, requerendo se digne V. Exa. receber a presente Representação, para os fins de direito.

Termos em que,

P. deferimento.

Jundiaí, 31 de maio de 1.979

Agui. Bastos
P.p. Aguiinaldo de Bastos - Adv.

OAB SP 10 767

CIC 035 638 638 - 49



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.681

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 363, de autoria do Vereador Elio Zillo, que autoriza o Presidente a promover providências para apuração de responsabilidade pela publicação de matéria na edição nº 202, do Jornal de 2a. Feira.

PARECER Nº 414

Visa este Projeto de Resolução a autorização ao Presidente da Edilidade para que este providencie a apuração de responsabilidade, contra os responsáveis pela publicação estampada no Jornal de 2a. Feira, sob a epígrafe "A Câmara perde o pudor".

A propositura se nos afigura legal em toda sua amplitude, não havendo óbice de qualquer natureza que impeça sua tramitação.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 10/agosto/1979.

Parecer aprovado em 10-8-79.

Duílio Buganelli,
Presidente e relator.

Ari Castro Nunes Filho

Randal Juliano Garcia

Tarcísio Germano de Lemos

Waldemar Bertazzoni



**Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.**

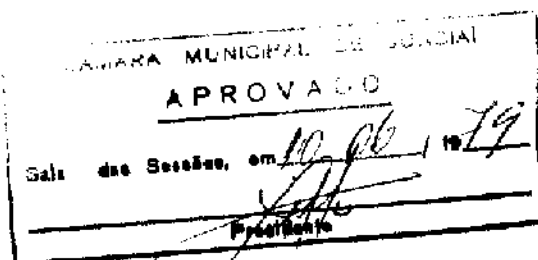
REQUERIMENTO N. 607

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma do art. 197 do Regimento Interno, **PREFERÊNCIA** para discussão e votação do projeto de resolução nº 363, de minha autoria.

Sala das sessões, 10-8-79


ELIO ZILLO

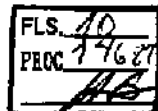




(proc. nº 14.681)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 254, DE 10 DE AGOSTO DE 1979

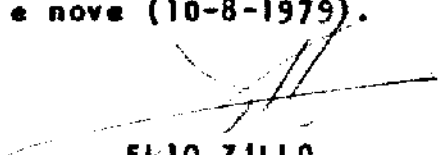
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 10 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a tomar as necessárias providências para a apuração de responsabilidade, contra os responsáveis pela publicação estampada no Jornal de 2a. Feira, de Jundiaí, de nº 202, às páginas 1a. e 2a., sob os títulos "A Câmara perde o pudor" e "E os Vereadores começam a perder a vergonha", promovendo a competente representação ao Ministério Público, na forma da Lei nº 5.250, de 1967, que dispõe sobre a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

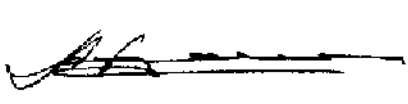
Art. 2º Ficam ratificados os atos praticados até a presente data pelo Presidente da Câmara, através da representação já encaminhada ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e setenta e nove (10-8-1979).


ELCIO ZILLO
Presidente

Réregistrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e setenta e nove (10-8-1979).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo

Jornal da Cidade, 12/08/79.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO No. 254, DE 10 DE AGOSTO DE 1979

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 10 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a tomar as necessárias providências para a apuração de responsabilidades, contra os responsáveis pela publicação estampada no Jornal de 2a. Feira, de Jundiaí, de no. 202, às páginas 1a. e 2a., sob o nome "a perder a vergonha", promovendo a competente representação do Ministério Público, na forma da Lei no. 5.250, de 1967, que dispõe sobre a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

Art. 2o. — Ficam ratificados os atos praticados até a presente data pelo Presidente da Câmara, através da representação já encaminhada ao Ministério Público.

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e setenta e nove (10-8-1979).

ÉLIO ZILLO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e setenta e nove (10-8-1979).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

Diretor Legislativo

12
14/08/79
116



**RESOLUÇÃO No. 254,
DE 10 DE AGOSTO DE 1979.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 10 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a tomar as necessárias providências para a apuração de responsabilidade, contra os responsáveis pela publicação estampada no Jornal de 2a. Feira, de Jundiaí, de no. 202, às páginas 1a. e 2a., sob os títulos "A Câmara perde o pudor" e "E os Vereadores começam a perder a vergonha", promovendo a competente representação ao Ministério Público, na forma da Lei no. 5.250, de 1967, que dispõe sobre a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

Art. 2o. — Ficam ratificados os atos praticados até a presente data pelo Presidente da Câmara, através da representação já encaminhada ao Ministério Público.

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e setenta e nove (10-8-1979).

ELIO ZILLO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e setenta e nove (10-8-1979).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo

(Republicada em razão de incorreção havida na publicação de 12-8-1979, data inicial de vigência). —

**RESOLUÇÃO No. 254,
DE 10 DE AGOSTO DE 1979**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 10 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1o. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a

tomar as necessárias providências para a apuração de responsabilidade, contra os responsáveis pela publicação estampada no Jornal de 2a. Feira, de Jundiaí, de no. 202, às páginas 1a. e 2a., sob os títulos "A Câmara perde o pudor" e "E os Vereadores começam a perder a vergonha", promovendo a competente representação ao Ministério Público, na forma da Lei no. 5.250, de 1967, que dispõe sobre a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

Art. 2o. Ficam ratificados os atos praticados até a presente data pelo Presidente da Câmara, através da representação já encaminhada ao Ministério Público.

Art. 3o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e setenta e nove (10-8-1979).

a) ÉLIO ZILLO,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e setenta e nove (10-8-1979).

a) Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA

JÚNIOR,
Diretor Legislativo

(Nota: Esta Resolução, ora republicada, acha-se em vigor a partir de sua publicação original em 12 de agosto de 1979, no "Jornal da Cidade")

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

A N E X O S

Feb. 1/13. 30/2/75. AS.

AUTUADO EM 9 / 8 / 1969

AL

DIRETOR ADMINISTRATIVO